

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 1 – PSS/RM2/SES-DF/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

A **DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, mantida pela **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)**, vinculada à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Resolução CNRM nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/ 2015; na Resolução CNRM nº 1, de 05/01/2017 e na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1/9/2011; **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF

1.1 A Escola Superior de Ciências de Saúde (ESCS), responsável pelo presente processo seletivo público simplificado, é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência médica desenvolvidos nos cenários de prática da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**.

1.2 A **SES-DF**, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no **Distrito Federal**, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A **SES-DF** realiza tal competência por intermédio da **ESCS**.

1.3 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC)**, os programas de residência médica no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pela Portaria/SES-DF nº 204 de 7/10/2014, publicada no DODF em 10/10/2014 e alterações.

1.4 Os programas de residência médica no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo treinar médicos para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da Medicina, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.5 A **CNRM/MEC** é o órgão detentor das vagas de todos os programas de residência em âmbito nacional, ou seja, é o órgão controlador, monitorador e regulamentador dos programas de residência médica no Brasil, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15/09/2011.

1.5.1 É de competência da **CNRM/MEC** a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de residência em todo o país.

1.5.2 Conforme estabelecido pela **CNRM/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2018**. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.6 A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da **CNRM/MEC**, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição nos termos do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011.

1.7 A **SES-DF** é a instituição executora dos programas de residência médica dos hospitais citados no presente edital e da residência em Rede no âmbito do **Distrito Federal**.

2 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

2.1 O presente processo seletivo público simplificado destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para curso de pós-graduação *Lato Sensu*, modalidade Residência Médica.

2.1.1 A Residência Médica é um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, regulamentado pela Lei nº 6.932, de 7/7/1981 e resoluções complementares da **CNRM/MEC**.

2.2 O presente processo seletivo público simplificado não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.

2.3 A Lei Distrital nº 4949, de 15/10/2012, é inaplicável para o presente processo seletivo público simplificado, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (art. 1º, *in verbis*)”.

2.4 O presente processo seletivo público simplificado destina-se ao preenchimento de vagas nos programas de residência médica desenvolvidos nas Comissões de Residência Médica (COREMEs) dos seguintes hospitais: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional de Sobradinho (HRS); e da COREME da **ESCS/SES-DF**.

2.5 Os programas de residência médica a serem desenvolvidos pelas COREMEs dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nestes hospitais. Estes cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de residência médica.

2.5.1 Os programas de residência médica a serem desenvolvidos pela COREME da **ESCS/SES-DF** são programas de residência em Rede que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de residência.

3 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

3.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do **IADES** e composta por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

3.3 A nota máxima possível para o presente processo seletivo é **120,00 (cento e vinte) pontos**.

3.4 Todas as etapas serão realizadas no **Distrito Federal**.

3.5 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência médica pretendido.

3.6 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

3.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

4 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1 A duração de cada programa de residência médica e o pré-requisito exigido, se for o caso, estão descritos no **Anexo I**.

4.2 O pré-requisito exigido para cada programa de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada programa de residência médica referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à residência médica reconhecida pela **CNRM/MEC**. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e(ou) por demais instituições congêneres ou similares, não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito.

4.3 Para os programas de residência médica serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo I**, todas regularmente credenciadas pela **CNRM/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932, de 7/7/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011).

5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

5.2 No caso dos programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de residência médica referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela COREME, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo.

5.3 Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

5.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

5.5 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de residência médica.

5.7 Em caso de candidato estrangeiro será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que o autoriza a exercer as atividades do programa de residência médica.

6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de residência para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo I**.

6.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período **entre 8h do dia 15 de fevereiro e 22h do dia 20 de fevereiro de 2018**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)**.

6.3 O **IADES** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 21 de fevereiro de 2018**.

6.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **IADES**.

6.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O **IADES** poderá excluir do processo seletivo o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição.

6.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos.

6.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições es pulado no presente edital.

6.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone, e-mail e CEP de sua residência.

6.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

6.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar, **entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2018**, a isenção integral ou parcial do pagamento da taxa de inscrição.

7.2 O candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de residência médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

7.3 O modelo da declaração de comprovação de renda pessoal e familiar e o modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

7.4 O candidato deverá protocolar o pedido de isenção na **Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES)** (ver item 17) e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de Medicina, em instituição pública;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver;
- d) comprovantes de renda pessoal e familiar;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- f) comprovante de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e
- g) outros documentos que julgar necessários.

7.5 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.6 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado **na data provável de 17 de fevereiro de 2018**, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciadf2018@iades.com.br.

7.7 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo, deverá observar o disposto no item 6 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 6.4).

8 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e protocolar **até o dia 20 de fevereiro de 2018**, na **CAC-IADES** (ver item 17), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova.

8.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 9.4.14, 9.4.15 e 9.4.24.

8.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1.

8.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

8.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado **na data provável de 21 de fevereiro de 2018**, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de *e-mail* para residenciadf2018@iades.com.br.

8.6 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

8.6.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte.

8.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida.

8.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120 (cento e vinte) pontos** e terá a estrutura conforme definições constantes do **Anexo II** do presente edital.

9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.4 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.4.1 A prova objetiva será aplicada **na data provável de 25 de fevereiro de 2018, no turno da tarde e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos**.

9.4.2 O local, a data e o horário de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> **na data provável de 22 de fevereiro de 2018**.

9.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta **preta**, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.4.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva.

9.4.3.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 9.4.1.

9.4.3.3 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua prova objetiva anulada.

9.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

9.4.5 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais.

9.4.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

9.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do **IADES** devidamente treinado.

9.4.8 Não serão fornecidas, por telefone, fax e(ou) *e-mail*, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

9.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de **tinta preta**, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova.

9.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início.

9.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**.

9.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.

9.4.11.1 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas.

9.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.4.11 deste edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

9.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

9.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) em horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo **IADES**.

9.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

9.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo **IADES**. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital.

9.4.16 O **IADES** recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 9.4.14 e 9.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato.

9.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.

9.4.18 O **IADES** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados.

9.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.

9.4.20 O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo **IADES**.

9.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas, após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova.

9.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva.

9.4.23 A inobservância dos subitens 9.4.21 e 9.4.22 deste edital acarretará a não correção da prova objetiva e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo.

9.4.24 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros;
- b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato;
- e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, *bip*, receptor, *pager*, notebook, *tablets* eletrônicos, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *palmtop*, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**;
- j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de respostas;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou)
- n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.

9.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

9.4.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

9.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

9.5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.5.1 Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.5.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

9.5.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

9.5.4 Conforme a Resolução CNRM nº 02, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos.

9.5.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

9.5.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.5.4 serão ordenados por programa de residência de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A nota final no processo seletivo será igual à nota final obtida na prova objetiva.

10.2 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de residência médica e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes nota final obtida na prova objetiva.

10.3 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

11 DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC)

11.1 O candidato que, anteriormente à data de início do programa de residência médica, tiver participado e cumprido integralmente o **PROVAB**, a partir de 2012, ou ingressado no **PRMGFC** a partir de 2015 e concluído o programa de dois anos, receberá pontuação adicional na nota final do processo seletivo.

11.2 Poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato que:

- a) concluir um ano de participação nas atividades do **PROVAB**, somente para os programas de acesso direto; e (ou)
- b) concluir a programação prevista para os dois anos do **PRMGFC**, para acesso posterior a outras especialidades.

11.3 No formulário de inscrição, o candidato apto a requerer a pontuação referente ao **PROVAB** ou **PRMGFC** deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao **PROVAB** ou **PRMGFC** o candidato que no formulário de inscrição manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 11.4.

11.4 O candidato interessado deverá protocolar na **CAC-IADES** (ver item 17), durante o período de inscrições, cópia da documentação comprobatória da situação no **PROVAB** ou **PRMGFC**. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo **IADES**.

11.5 Os candidatos que concluirão os dois anos do **PRMGFC** deverão apresentar certificado de conclusão de residência médica ou declaração de conclusão do **PRMGFC** até o dia 28 de fevereiro de 2018, expedida pela respectiva COREME na qual está inserido o programa de residência.

11.6 O candidato que apresentar documentação de avaliação positiva referente ao **PROVAB**, mas que não obtiver certificado de conclusão do programa ou a publicação de seu nome no *Diário Oficial da União*, na data prevista pelo Ministério da Saúde, perderá a pontuação adicional de 10%, retornando à sua pontuação e classificação original.

11.7 A pontuação adicional de que trata o subitem 11.2 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo, conforme indicado no subitem 3.4.

11.8 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

11.9 Não será permitida a utilização de pontuação referente ao **PROVAB** para os programas de Residência Médica referentes a anos opcionais ou áreas de atuação, sendo permitida a utilização da bonificação apenas para os programas de acesso direto.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) ver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na prova objetiva;
- c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva; e
- d) tiver maior idade.

13 DOS RECURSOS

13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e (ou) acerca da pontuação adicional relativa ao **PROVAB** ou **PRMGFC**, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos.

13.1.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do **IADES** e divulgado na internet, no endereço eletrônico do **IADES**, <http://www.iades.com.br>, após a realização da prova objetiva.

13.2 Os recursos deverão ser interpostos *on-line*, por meio do **Ambiente do Candidato** no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

13.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

13.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações.

13.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

13.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

13.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 13 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

13.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

14 DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O **IADES** divulgará, após a conclusão da análise dos recursos da prova objetiva, o resultado final do processo seletivo com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo.

15 DA PRÉ-MATRÍCULA

15.1 A chamada para a pré-matrícula será feita por intermédio de edital a ser publicado após a divulgação do resultado final do processo seletivo. Os candidatos selecionados deverão efetuar a pré-matrícula no programa de residência/COREME e, desta forma, confirmar a ocupação da vaga escolhida na segunda fase.

15.2 Para a pré-matrícula, os candidatos deverão, oportunamente, entregar na **ESCS/FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, bloco1, Edifício FEPECS, CEP 70710-907, Asa Norte, Brasília-DF**, os documentos a seguir relacionados:

15.2.1 Para os programas de residência médica de acesso direto:

- a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) cópia simples da carteira de identidade;
- c) cópia simples do CPF;
- d) cópia simples do registro no CRM ou cópia simples da inscrição provisória no CRM;
- e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
- f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil; e
- h) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes.

15.2.2 Para os programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou para os programas de residência médica referentes aos anos opcionais em área de atuação:

- a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) cópia do certificado de conclusão de programa de residência médica, credenciado pela CNRM/MEC na especialidade exigida como pré-requisito;
- c) cópia simples da carteira de identidade;
- d) cópia simples do CPF;
- e) cópia simples do registro no CRM/DF ou cópia simples da inscrição provisória no CRM/DF;
- f) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
- g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso; e
- i) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes.

15.2.3 Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC.

15.2.4 Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC.

15.2.5 A matrícula do candidato será feita após verificada a regularidade dos documentos apresentados.

15.2.6 O candidato que possuir inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP/NIT/NIS), deverá apresentar comprovante de número de PASEP com data de emissão, no ato da matrícula, para efeito de cadastro institucional.

15.2.7 O candidato que possuir conta bancária no BRB deverá apresentar comprovante de número da conta para efeitos de pagamento de bolsa-residência.

15.2.8 O candidato que tiver sua bolsa-residência paga pelo Ministério da Saúde deverá abrir conta bancária nos bancos determinados pelo MS.

16 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

16.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão comparecer à **FEPECS**, conforme data, horário e cronograma entregue na matrícula. Os que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades e não apresentarem justificativa aceita pela **Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS** em 24 horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.

16.2 O candidato só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina.

16.3 O candidato a programa de residência médica em especialidade com exigência de pré-requisito ou a programa de residência médica referente aos anos opcionais em área de atuação só será admitido mediante a apresentação do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva COREME na qual conste que o candidato concluiu o programa de residência médica exigido como pré-requisito.

16.4 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES-DF**, a critério da instituição.

16.5 Os residentes que iniciarem residência nos hospitais da **SES-DF** e na **COREME-ESCS** terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar nas respectivas **COREMEs**, até o dia 30 de março de 2018, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência.

16.6 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, ao residente matriculado no programa de residência médica, conforme normas estabelecidas pela **CNRM/MEC**. No caso dos residentes que forem voluntários ao Serviço Militar só haverá reserva da vaga para ano seguinte para aqueles que se voluntariaram antes da matrícula.

16.7 É vedado ao residente repetir programas de residência em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

16.8 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido, é vedado ao residente realizar programa de residência em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

16.9 É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

16.10 Não é permitido ao residente acumular cargo do quadro de pessoal da **SES-DF** na mesma Unidade em que é residente, durante o período de realização do programa de residência, conforme Parecer **CONJUR/MEC 1459/2002**.

16.10.1 No momento da matrícula, os candidatos deverão firmar declaração de que são ou não servidores da **SES-DF**. No caso dos candidatos que forem servidores, deverá ser informado, ainda, o local de sua lotação e a sua carga horária. A **Gerência de Residência da ESCS/FEPECS** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

16.10.1.1 Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** checar os dados cadastrais do residente no **SIGRH**, confirmando à **Gerência de Residência/ESCS/FEPECS** se o residente é servidor da **SES-DF**, a carga horária e a lotação. Caso o residente seja servidor com carga horária superior a 20 horas semanais, será ofertada a possibilidade de retratação para 20 horas, licença sem vencimentos nos termos da legislação vigente ou não efetivação da matrícula da residência.

16.10.2 Em conformidade com a Decisão nº 6089/2014/TCDF, a Portaria **SES-DF** nº 163, de 24/6/ 2013, publicada no **DODF** em 26/6/2013 e a Portaria **SES-DF** nº 43, de 19/3/2015, publicada em **DODF** em 20/3/ 2015; a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas, pois no Programa de Residência, ele cumpre 60 horas, totalizando, no máximo, 80 horas semanais.

16.10.3 Enquanto bolsista de programa de residência da **SES-DF** e servidor ocupante de cargo efetivo na instituição, o residente não poderá participar de escala de horas extras. O residente deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários, de forma análoga aos servidores que acumulam licitamente cargo público.

16.11 Em atenção ao disposto na Resolução **CNRM** nº 6, de 20/10/2010, a transferência de médico residente de um programa de residência médica para outro, da mesma especialidade, decorrente de solicitação do próprio residente, somente será possível a partir do segundo ano de residência médica.

17 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

17.1 Durante todo o período de realização do certame, a **Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES)** funcionará na **QE 32 – Conjunto C – Lote 2 – Guará II – Guará/DF**, em dias úteis e no **horário compreendido entre 10h e 16h**.

17.2 A **CAC-IADES** disponibiliza aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administra vos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet.

17.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao processo seletivo na **CAC-IADES** por meio do telefone **(61) 3574.7200** e(ou) via mensagens eletrônicas para o **e-mail residenciadf2018@iades.com.br**.

17.4 O envio de correspondências, via **SEDEX**, deverá ser feito para o seguinte endereço: **Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF**.

17.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>**.

18.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.3 O prazo de validade do processo seletivo esgotar-se-á no **dia 31 de março de 2018**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

18.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **IADES** enquanto es ver participando do processo seletivo, e perante a **ESCS**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

18.5 O pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência Médica da **SES-DF** fica condicionado à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal** e (ou) **Ministério da Saúde**.

18.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo **IADES** e pela **ESCS**.

MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 1 – PSS/RM2/SES-DF/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

ANEXO I - VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E POR INSTITUIÇÃO

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto, com a seguinte sequência de informações: programa de residência médica e código / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela **SES-DF** para o cenário de ensino.

1.1 Cirurgia Geral – 403 / 2 anos / HRS: 3 vagas.

1.2 Clínica Médica – 404 / 2 anos / ESCS: 4 vagas.

1.2.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Clínica Médica em Rede da **ESCS** são: HRC, HBDF, Atenção Primária SES-DF e UPA Ceilândia.

1.3 Medicina de Família e Comunidade – 408 / 2 anos / ESCS: 6 vagas.

1.3.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade em Rede da **ESCS** são: Atenção Primária da Superintendência Norte (Sobradinho e Planaltina), Superintendência Sudoeste (Taguatinga, Samambaia e Recanto das Emas), Superintendência Oeste (Ceilândia), Superintendência Centro-Norte (Granja do Torto), Atenção Primária do Guará (Estrutural).

1.4 Obstetrícia e Ginecologia – 412 / 3 anos / HRS: 3 vagas.

1.5 Ortopedia e Traumatologia – 414 / 3 anos / HRS: 4 vagas.

2 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação, com a seguinte sequência de informações: programa de residência médica e código / pré-requisito / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela **SES-DF** para o cenário de ensino.

2.1 Obstetrícia e Ginecologia - R4 – 622 / Residência em Obstetrícia e Ginecologia / 1 ano / HMIB: 2 vagas.

2.2 Reumatologia Pediátrica – 625 / Residência em Pediatria / 2 (dois) anos / HBDF: 2 vagas.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 1 – PSS/RM2/SES-DF/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II - ESTRUTURA DAS PROVAS OBJETIVAS

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto.

1.1 Para os candidatos aos **programas de residência médica de acesso direto**, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade do curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC-2014) acerca de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Social e Preventiva, sendo 24 itens de cada área de conhecimento.

2 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação.

2.1 Para os candidatos aos **programas de residência médica referentes aos anos opcionais em áreas de atuação**, exceto os candidatos aos programas de residência em Medicina Paliativa e Neurofisiologia Clínica, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de residência médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber:

a) pré-requisito: Residência em Obstetrícia e Ginecologia - Obstetrícia e Ginecologia – R4 (622): 120 itens sobre Obstetrícia e Ginecologia; e

b) pré-requisito: Residência em Pediatria - Reumatologia Pediátrica (625): 120 itens sobre Pediatria.